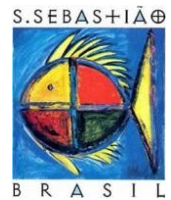




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DIRETORIA FINANCEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, através da sua Diretoria Administrativa, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar chamamento público, objetivando **PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO VIABILIZAR POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA E SETORES**, conforme descrição e especificação relacionadas no Anexo I, parte integrante deste Edital;
- 1.2. O chamamento público será regido pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, nas Leis Federais nº 14.133/2021, 8.245/1991, pelo Decreto Municipal nº 9136/2023 e suas alterações e demais legislação aplicável;
- 1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial;
 - ANEXO II - Declaração de Desimpedimento/Impedimento do Imóvel;
 - ANEXO III - Minuta Contratual;
 - ANEXO IV - Termo de Referência;

2. OBJETO

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO VIABILIZAR POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA E SETORES**.
- 2.2. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como de seus Anexos.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa através do e-mail suprimentos.fspss@gmail.com até às 17:00h do dia 12/07/2026.
- 3.2. O e-mail deverá ser enviado com o assunto "Proposta de Locação de Imóvel conforme Edital de Chamamento Público n. 11/2026", ou semelhante.
- 3.3. Um dos membros designados da Equipe de Contratação acusará o recebimento da



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



documentação do interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail.

- 3.4. Não será considerada proposta enviada após a data e horário limites constantes no item 3.1.
- 3.5. Até a data e horário limites para apresentação de propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta enviada.
- 3.6. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas e físicas que preencham todos os requisitos de habilitação;
- 4.2. A participação neste chamamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 4.3. Os interessados em participar deste Chamamento poderão retirar o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião fspss.org.br na aba Publicações Oficiais > Licitações > Chamamento Público ou solicitando através do e-mail suprimentos.fspss@gmail.com.

5. ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo final de envio da documentação, através do e-mail suprimentos.fspss@gmail.com;
- 5.2. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste procedimento;
- 5.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião fspss.org.br na aba Publicações Oficiais > Licitações > Chamamento Público.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **ANEXO I** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, contendo o valor mensal do aluguel e total para 60 (sessenta) meses, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação (condomínio, IPTU, etc), bem como os custos de adaptações do imóvel para atender as especificações dispostas no Termo de Referência, caso houver.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.2. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.3. Deverá estar consignado na proposta:

- 6.3.1. A denominação, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/CPF do interessado e data;
- 6.3.2. Preço da locação mensal e total para 60 (sessenta) meses, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional;
- 6.3.3. Prazo para adaptação do imóvel;
- 6.3.4. Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do termino do prazo para envio da proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- 6.3.5. Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente. O descumprimento deste item não acarreta a desclassificação da proposta do interessado;
- 6.3.6. Assinatura do proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. No que se referem à **DOCUMENTAÇÃO**, os interessados deverão apresentar, conforme o caso:

7.2. PESSOA JURÍDICA

- 7.2.1. Ato constitutivo (Contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.2.6. Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;
- 7.2.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuir da sede da empresa/imobiliária.
- 7.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- 7.2.9. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3. PESSOA FÍSICA

- 7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.3.2. Comprovante de inscrição no Registro Geral (RG);
- 7.3.3. Certidão de Casamento ou escritura pública (ou instrumento congênere) de união estável, se for o caso.
- 7.3.4. Comprovante de endereço emitido há no máximo 03 (três) meses.
- 7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.4. DO IMÓVEL

- 7.4.1. Documento de propriedade do imóvel (escritura do imóvel devidamente registrada em cartório, declaração de matrícula do imóvel atualizada);
- 7.4.2. Planta do imóvel;
- 7.4.3. Contracapa do carnê do IPTU;
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários (IPTU e outras taxas imobiliárias);
- 7.4.5. Comprovante de endereço do imóvel emitido há no máximo 03 (três) meses;
- 7.4.6. RG e CPF do proprietário do imóvel.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.5.1. Os documentos deverão ser digitalizados e enviados no e-mail constante no item 5.1, preferencialmente autenticados digitalmente.

7.5.1.1. Na ausência de autenticação digital nos documentos enviados, a Comissão convocará o interessado para que apresente o original presencialmente para que sejam autenticados pela Equipe de contratação.

7.5.2. Não serão aceitos protocolos de documentos.

8. DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A documentação enviada por e-mail até o prazo estipulado no item 3.1 será analisada em sessão pública presencial a realizar-se no dia 13/07/2026 na sala de reuniões da Sede Administrativa da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, situada na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, CEP nº 11.608-623.

8.2. A equipe de contratação fará a conferência das documentações relativas à habilitação do proponente quanto à validade e cumprimento das exigências contidas neste Edital, e adequação da proposta ao objeto do certame, sendo **desclassificados** os proponentes cujas propostas e/ou requisitos de habilitação não atendam o disposto neste Edital e seus anexos.

8.3. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a equipe designada dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

8.4. Os documentos serão examinados pela equipe de contratação, juntamente com a Diretoria Financeira. O responsável da Diretoria Requisitante fará contato com os proponentes que atenderem aos requisitos deste Edital, para agendamento do estudo de ocupação no imóvel, a fim de realizar a verificação das atuais condições do imóvel e levantamento das adequações necessárias, conforme disposto no Termo de Referência;

8.5. Do imóvel escolhido será realizada avaliação prévia do bem através de laudo emitido pela Secretaria de Obras ou laudo emitido por corretor de imóvel credenciado junto ao CRECI, com intuito de verificar a compatibilidade do preço ofertado com o valor do mercado imobiliário e o estado de conservação do bem.

8.6. Após a finalização das tratativas, a Equipe de Contratação encaminhará a Diretoria Presidência a relação dos imóveis juntamente com todas as notas da Diretoria Requisitante e decisões tomadas durante as tratativas, a fim de que o Diretor Presidente faça a avaliação, ratificação da escolha e aprovação, encaminhando novamente a Equipe de Contratação para divulgação do resultado.

9. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CHAMAMENTO PÚBLICO

- 9.1. Independentemente da quantidade de imóveis credenciados que possivelmente atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital, o credenciamento não implicará em obrigatoriedade de locação o imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, já que se trata unicamente de prospecção de mercado.
- 9.2. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário, caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender aos requisitos mínimos do presente Edital, a FSPSS poderá optar pela contratação direta, desde que presentes os requisitos previstos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.
- 9.3. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue, mediante a disponibilização das chaves no prazo, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar da FSPSS.
- 9.4. Para assinatura do Contrato, deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital e seus anexos.
- 9.5. O contrato decorrente da locação terá uma vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma da Lei, obrigatoriamente por meio de Termos Aditivos.
- 9.6. As regras de reajuste estão dispostas na Minuta do Contrato.

10. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas do presente objeto correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada na Minuta Contratual (Anexo III, deste Edital).

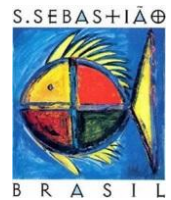
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. As normas disciplinadoras deste Chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 11.2. A presente chamada não implica em obrigatoriedade na locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, reservando-se a Fundação de Saúde o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público;
- 11.3. É facultada a Equipe de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



independentemente do resultado do certame;

11.5. A participação do proponente neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

11.6. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Equipe de Contratação;

11.7. Os atos pertinentes a este chamamento, passíveis de divulgação serão publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (fspss.org.br) e no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

11.8. Fica designado o foro da Comarca de São Sebastião/SP para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Edital.

São Sebastião, 15 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação De Saúde Pública De São Sebastião



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

PROCESSO Nº 186/2026

OBJETO: PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO VIABILIZAR POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA E SETORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO SEU VENCIMENTO.

Proponente:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Email:

CPF/CNPJ:

Inscr. Estadual/Municipal:

Banco:

Agência:

Conta:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	60	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVO DO ANEXO IV (TERMO DE REFERÊNCIA).		

ASSINATURA

CNPJ/CPF DO PROPONENTE



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO/ IMPEDIMENTO DO IMÓVEL

_____, portador(a) do CPF/CNPJ sob o nº _____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

_____ - _____, ____ de _____ de _____.

(Proprietário/representante legal)

OU

_____, portador(a) do CPF/CNPJ sob o nº _____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara que existe, acerca do imóvel, o(s) seguinte(s) impedimento(s), de ordem jurídica capaz(es) de colocar em risco a locação. Descrito(s) abaixo e evidenciados em documentação anexa:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____

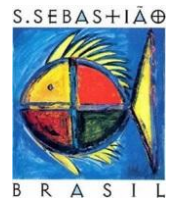
_____ - _____, ____ de _____ de _____.

(Proprietário/representante legal)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO (-)

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e (-), para locação de imóvel.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Altino Arantes 284, Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.843.891/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, RG nº. 29.648.354.0 e CPF/MF nº. 261.969.428-08, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e (-), portador da carteira de identidade nº (-) e inscrito no CPF sob o nº (-), residente e domiciliado na (-), doravante denominado **LOCADOR**, em conformidade e vinculado com o Processo Interno nº. 186/2026, “Modalidade/Contratação Direta” nº XX/2026 com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991, demais legislações pertinentes, Termo de Referência e proposta vencedora, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

11.9. Constitui OBJETO deste Contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA DA DIRETORIA FINANCEIRA E SETORES CORRELATOS**

1.1.1. O imóvel está situado (-).

1.2.O estado do imóvel a ser locado está descrito no Laudo Técnico de Vistoria, parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Cabe ao LOCADOR:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 2.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.4. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações,



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

2.1.6. Em havendo pagamento de condomínio por parte do LOCATÁRIO, as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

2.1.6.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel;

2.1.6.2. Pintura das fachas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

2.1.6.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

2.1.6.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

2.1.6.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

2.1.6.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

2.1.6.7. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

2.1.7. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.9. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2.1.10. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

2.1.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

2.1.12. Notificará o LOCATÁRIO imediatamente sobre qualquer pedido legalmente



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

2.2. Cabe ao LOCATÁRIO:

- 2.2.1. A gestão da execução deste Contrato, que será por meio da Diretora Financeira, conforme estabelecido no inciso VII do Art. 16 do Decreto Municipal nº 9136/2023;
- 2.2.2. A fiscalização da execução deste Contrato;
- 2.2.3. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 2.2.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- 2.2.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- 2.2.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio do locador;
- 2.2.7. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;
- 2.2.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 2.2.9. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti-los, sendo assegurado a este o abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, no termo do Art. 26 da Lei nº 8.245/1991.
- 2.2.10. Na devolução do imóvel, realizar vistoria para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, bem como formalizar o termo de entrega das chaves;
- 2.2.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

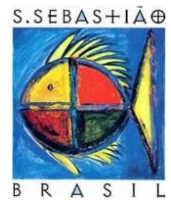
3. Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela contratação do objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ (-) (-), totalizando o valor global de R\$ (-) (-);
- 3.2. O pagamento do aluguel mensal será realizado após o mês vencido, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do mês subsequente, por meio de depósito bancário, conforme dados indicados pelo **LOCADOR**.
- 3.3. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração ao **LOCADOR**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 3.4. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, contado da data da avaliação prévia do bem em (-)/(-)/2026, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo ser observado o disposto no Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023 ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.6. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 3.7. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.
- 3.8. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 3.9. Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

4. Cláusula Quarta - DOS ENCARGOS

- 4.1. O **LOCATÁRIO** pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz, taxas de serviços municipais de água e esgoto, e condomínio (se houver) doravante denominados **ENCARGOS**, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;
- 4.2. O **LOCADOR** arcará com o pagamento do imposto predial, referente ao imóvel ora locado.
- 4.3. O **LOCADOR** arcará com os custos da confecção e colocação de placa no imóvel locado, conforme descrição e determinação das Leis Municipais nº 1.994/2009, nº 2.313/2015 e nº 2.591/2018.

5. Cláusula Quinta - DAS BENFEITORIAS

- 5.1. Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade correrá por conta do LOCADOR.
- 5.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

6. Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a começar em ____/____/____ e terminar em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por igual período, e, assim, sucessivamente, conforme interesse do Locatário.

6.2. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado, quando previamente consentido pelo **LOCADOR**;

6.3. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

7. Cláusula Sétima – RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

7.1. Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, se a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não mais necessitar do imóvel.

8. Cláusula Oitava - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir descrita, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário:

Despesa Principa l	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
1342	6315	33903615000 0	2	3000	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

9. Cláusula Nona – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

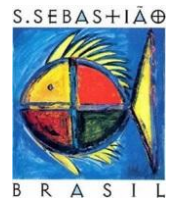
9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.1.1. Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



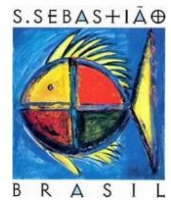
Lei);

- 9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII todos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 9.1.4. Multa:
- 9.1.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou infração a qualquer cláusula deste contrato;
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIA (art. 156, §9º);
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município, sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 9.11. Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

10. Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

11. Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, Segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, Segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991.

12. Cláusula Decima Segunda – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13. Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As partes acordam que o **LOCATÁRIO** poderá ceder ou emprestar o imóvel OBJETO deste contrato, no todo ou em parte, independente de autorização por parte do **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.

14. Cláusula Décima Quarta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

- 14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de (-).

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO VIABILIZAR POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA E SETORES

1.1. A futura locação será do tipo continuado, considerando que o objetivo é a instalação **por tempo indeterminado** da respectiva Diretoria Financeira e seus setores.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo tem como objetivo realizar a prospecção de mercado que possibilite a mudança de imóvel, com maior capacidade estrutural que comporte a ampliação do atendimento realizado atualmente da Diretoria Financeira e seus setores. O crescimento institucional da Fundação, aliado à ampliação dos serviços de saúde prestados à população do Município de São Sebastião, ocasionou aumento significativo do quadro de pessoal e das demandas administrativas correlatas, especialmente nos setores de Recursos Humanos, Financeiro, Contabilidade, Psicologia Organizacional e áreas de apoio técnico-administrativo.

2.2. A atual estrutura física mostra-se insuficiente para acomodar adequadamente as equipes, comprometendo aspectos relacionados à eficiência administrativa, ergonomia, segurança documental, sigilo de informações, organização dos fluxos internos e condições adequadas de trabalho. Além disto, a entidade não dispõe de local apropriado para que o Setor de Recursos Humanos realize reuniões, escuta ativa de profissionais e mediação de conflitos, constantemente demandados à gestão de pessoas. Também não conta com local adequado e suficiente para a realização de treinamentos e capacitações, necessários ao devido desenvolvimento profissional dos empregados da entidade, com o objetivo precípuo de melhoria dos serviços de saúde à população. Ressalta-se que o Setor de Recursos Humanos realiza, mensalmente, o Processo de Integração de Recursos Humanos aos novos admitidos na entidade, ocasião no qual recebe os novos admitidos e são apresentadas as normativas da entidade, sua história, gestão, números alcançados, bem como o treinamento obrigatório de segurança do trabalho. Para realização da Integração, comumente se utiliza auditórios emprestados de outras entidades, considerando que a sala de reuniões da Sede atual suporta aproximadamente, apenas 08 (oito) pessoas devidamente acomodadas. Assim, a locação de imóvel destinado à instalação da Diretoria Financeira e setores correlatos apresenta-se como solução necessária e compatível com o interesse público, observando os princípios previstos

1

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



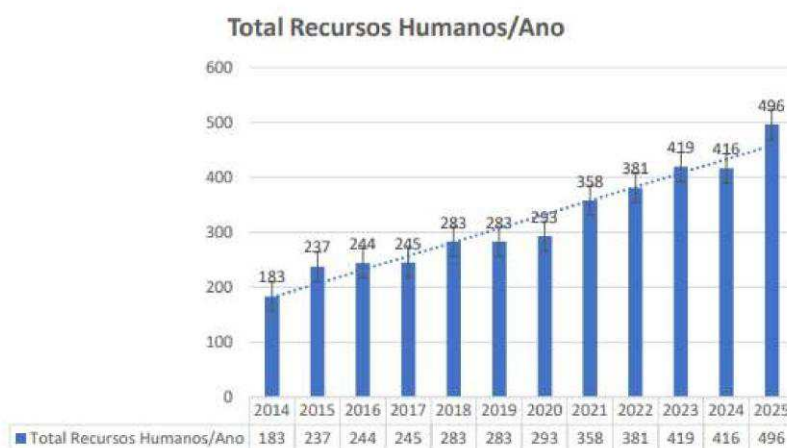
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



no art. 37 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e adequação da solução administrativa.

- 2.3.** A urgência na contratação se fundamenta na expansão rápida e progressiva do Quadro de Pessoal da entidade, o que requer pronta adequação das equipes administrativas para o crescimento da demanda proveniente do aumento de seus recursos humanos.
- 2.4.** A expansão gradativa pode ser observada no gráfico a seguir, onde nota-se que a expansão do Quadro de Recursos Humanos entre os anos de 2014 e 2025 é contínua, gradativa e exponencial. Ressalta-se que a entidade possui todas as Diretorias e seus setores administrativos no mesmo prédio desde o ano de 2019, a despeito do crescimento demonstrado.



3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1.** A contratação é do tipo continuado tendo em vista a necessidade de se estabelecer um prédio de referência continuada para atendimento dos empregados da entidade, além do recebimento do público em geral e candidatos que se candidatam às vagas da entidade. Desta forma, é de suma importância que a locação seja realizada pelo maior prazo possível, com possibilidade de prorrogação, pois a alteração de um local de referência interfere diretamente na execução dos trabalhos da gestão, da consolidação da imagem da entidade, além de acarretar gastos e dispêndios financeiros necessários à mudança e readequações físicas e tecnológicas.

2

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/48F1-6207-265F-BEFD> e informe o código 48F1-6207-265F-BEFD





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 3.2.** A escolha do imóvel está balizada pelas necessidades de instalação e de localização central, observando a compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia. Estabelecido na região central, a Diretoria e seus setores estarão estrategicamente dispostos à mesma distância em relação às Unidades da Região Costa Sul e em relação às Unidades da Região Costa Norte.
- 3.3.** É de extrema importância que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião se dedique à busca de um imóvel adequado, levando em consideração todas as especificidades da instalação e a importância da localização estratégica pois, assim, poderá proporcionar um ambiente favorável, seguro e adequado para a operação desenvolvida pela Diretoria Financeira e seus setores, atendendo assim às necessidades dos empregados, público em geral e gestão da entidade, subsidiando-os dos recursos necessários ao devido cumprimento dos serviços públicos de saúde à população neste Município;
- 3.4.** O imóvel a ser prospectado deverá atender os padrões exigidos pela presente Fundação de Saúde no edital de chamamento e em demais documentos que sejam publicados.
- 3.5.** Devendo ser respeitado, no que couber:
- 3.5.1.** As Normas da **ABNT, INMETRO, ANVISA** e demais órgãos/agências reguladores pertinentes ao objeto da presente contratação.
- 3.5.1.1.** Decreto Federal nº 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.5.1.2.** Constituição Federal de 1988, artigo 37, que prevê obediência aos princípios de legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.
- 3.5.1.3.** Norma Regulamentadora 17 – NR17 Ergonomia visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
- 3.5.1.4.** Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, tendo em vista a expansão e fortalecimento gradativos do SUS, que determina adequação da gestão para suprimento dos recursos necessários ao suporte administrativo adequação à execução das políticas públicas de saúde.

3

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/48F1-6207-265F-BEFD> e informe o código 48F1-6207-265F-BEFD





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3.5.2. As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;

3.5.3. O imóvel deverá estar totalmente concluído, no momento da entrega, após todas as adaptações, construções ou alterações, caso se faça necessário.

3.6 Com o objetivo de subsidiar a correta prospecção de mercado, foi estabelecido, considerando as necessidades da presente Fundação de Saúde, que o imóvel a ser prospectado deverá conter os seguintes cômodos mínimos:

CÔMODOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	TIPO DE ACESSO	DEVERÁ COMPORTAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE MOBILIÁRIOS:
RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA	1 A 3	FIXO	3 mesas com cadeira de braço e giratória e mesa de apoio, balcão para atendimento, 1 armário alto, 1 armário baixo, 2 longarinas de até 5 lugares, cada
SALA DE ARQUIVO DOCUMENTOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS	1 A 3	EVENTUAL	6 a 8 armários arquivos
SALA DE ESTOQUE DE UNIFORMES PROFISSIONAIS	1 A 2	EVENTUAL	6 a 10 armários prateleira
SALA RECURSOS HUMANOS	6 A 10	FIXO	10 mesas com cadeira de braço e giratória e mesa de apoio, 2 armários alto, 2 armários baixo
SALA DIRETORIA FINANCEIRA	6 A 10	FIXO	10 mesas com cadeira de braço e giratória e mesa de apoio, 2 armários alto, 2 armários baixo
SALA NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA	2 A 4	FIXO	4 mesas com cadeira de braço e giratória e mesa de apoio, 1 armários alto, 1 armários baixo





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



SALA DE REUNIÕES	10 A 20	EVENTUAL	1 mesa comprida e oval com cadeiras giratórias em sua extensão
SALA DE GESTÃO DE FROTA	1 A 5	FIXO/EVENTUAL	1 mesa com cadeira de braço e giratória e mesa de apoio, 2 cadeiras simples, 1 longarina de 3 lugares, 1 armário baixo
SALA DE TREINAMENTOS	20 A 30	EVENTUAL	30 cadeiras estudante, 1 mesa com cadeira giratória, projetor suspenso, tela de projeção, 1 tv, 1 armário baixo
SALA DE ATENDIMENTO	1 A 5	FIXO	4 mesas com cadeira de braço e giratória e mesa de apoio, 1 armários alto, 1 armários baixo
COZINHA COM ESPAÇO DE REFEIÇÃO	1 A 8	EVENTUAL	1 mesa de refeição comprida com cadeiras em sua extensão, pia com balcão, micro-ondas, 1 geladeira
BANHEIRO	1	EVENTUAL	Pia, privada e espelho e conjunto de adaptações para acessibilidade necessárias.
BANHEIRO	1	EVENTUAL	Pia, privada e espelho e conjunto de adaptações para acessibilidade necessárias.
BANHEIRO	1	EVENTUAL	Pia, privada e espelho e conjunto de adaptações para acessibilidade necessárias.

3.6. Adequações a serem providenciadas:

3.6.1. Os cômodos deverão ser construídos, caso seja necessário, com materiais de alta qualidade e duráveis.

3.6.2. As salas deverão possuir instalação de cabeamento estruturado (quando necessário, conforme prescrição da locatária, de rede e telefonia).

3.6.3. Instalação de pontos elétricos;

5



Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIAN MARIA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/48F1-6207-265F-BEFD> e informe o código 48F1-6207-265F-BEFD

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/48F1-6207-265F-BEFD> e informe o código 48F1-6207-265F-BEFD





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3.6.4. Demais adequações gerais estabelecidas no estudo de ocupação deverão ser providenciadas pelo locador, destas poderão conter além das acima descritas: instalação de portas, janelas, grades, etc.

3.7. DO ESTUDO DE OCUPAÇÃO (LAYOUT)

3.7.1. Prévio a assinatura do contrato, a Fundação de Saúde providenciará visita ao local e estudo de ocupação dos pavimentos oferecidos;

3.7.2. Serão observados: as áreas, a disposição dos mobiliários a serem colocados, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição das diversas salas entre si.

3.7.3. O estudo de ocupação, na sua versão final, será apresentado ao locador, para que este avalie as adequações que serão providenciadas.

3.7.4. Mesmo em decorrência da assinatura do contrato, não haverá a realização de qualquer dispêndio financeiro por parte do LOCATÁRIO AO LOCADOR enquanto não houver providenciado todas as reformas, adequações, instalações e construções necessárias, conforme estabelecido pela administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não serão aceitos imóveis que não atendam a área total mínima estabelecida, sendo que, a área construída somente será contabilizada após serem providenciadas todas as adequações necessárias, devendo esta estar em completa compatibilidade com o presente termo.

4.2. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender a presente Fundação de Saúde, o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

4.3. Características Mínimas Necessárias do Imóvel Ofertado:

4.3.1. O imóvel deve estar localizado no bairro do Centro da Cidade de São Sebastião/SP, considerando a área de abrangência da unidade.

4.3.2. Disponibilidade de no mínimo 200 m² de área total e no mínimo 150 m² de área construída, que poderá ser comprovada após a realização das adequações a serem realizadas no imóvel, como a construção de cômodos adicionais, coberturas, banheiros e etc.

6

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 4.3.3.** Deverá possuir os cômodos solicitados, conforme o item 3.6. e ainda de área abertas com iluminação natural para realização de atividades por parte da equipe.
- 4.3.4.** Possuir todas as adaptações necessárias nos ambientes e locais designados pela administração que possibilitem a acessibilidade e o adequado uso por parte das pessoas idosas e portadores de deficiência, atendendo a legislação vigente;
- 4.3.5.** Instalações elétricas e eletrônicas existentes de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária e pelas repartições públicas locais competentes, bem como, as prescrições das normas e procedimentos vigentes.
- 4.3.6.** Instalações hidrossanitárias existentes deverão estar de acordo com as normas vigentes.
- 4.3.7.** Saída de emergência conforme a legislação vigente.
- 4.4.** O imóvel deverá atender, no que couber, todas as normas regulamentadoras relativas, tais como:
- 4.4.1** Decreto Federal nº 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.4.2** Constituição Federal de 1988, artigo 37, que prevê obediência aos princípios de legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.
- 4.4.2** Norma Regulamentadora 17 – NR17 Ergonomia visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
- 4.4.4** Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências, tendo em vista a expansão e fortalecimento gradativos do SUS, que demanda adequação da gestão para suprimento dos recursos necessários ao suporte administrativo adequado à execução das políticas públicas de saúde.
- 4.4.5** Deverá seguir ainda todos os instrumentos elaborados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou pela Prefeitura Municipal de São Sebastião que sejam relativos à disposição de salas, locais de armazenamento de resíduos, iluminação, ventilação e entre outros relativos que corroborem para a excelência no atendimento à população, como: protocolos de enfermagem, farmácia, odontologia e outros que estejam em vigor no momento da assinatura do contrato.
- 4.5** Será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações.
- 4.6** No laudo de avaliação constará relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel quando do início da locação, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes.

7

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELLO PANCETO DESOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DF46> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DF46





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4.7 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do locador, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos e juntá-las ao respectivo processo.

4.8 Além do estabelecido neste termo de referência deverá ser atendido o estabelecido em demais documentos correlatos ao presente termo.

5 PRAZO DO CONTRATO

5.4 Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o futuro chamamento público será iniciado o processo de locação de imóvel, desde que o preço de locação esteja compatível com o preço de mercado.

5.5 Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender as necessidades da presente Fundação de Saúde, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021

5.6 Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender a Fundação de Saúde o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

1.1. O prazo do Contrato de Locação deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, e, assim, sucessivamente, na forma da lei aplicável, ou outro prazo mais conveniente, nos termos da justificativa discorrida no item 3.1.

5.7 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.8 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5.9 O imóvel deverá ser entregue imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar totalmente adequado e em plenas condições de uso, ressaltando-se eventuais adaptações necessárias em prazo a ser estipulado conforme acordado entre o Locador e a Diretoria Financeira.

5.10 Os efeitos financeiros do contrato terão início somente após a entrega definitiva do imóvel, devidamente vistoriado e aprovado pela Fundação, apto ao desenvolvimento das atividades assistenciais previstas.

8

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O imóvel deverá ser entregue após a assinatura do contrato, após período de tempo pactuado para a realização das adaptações, construções e alterações necessárias para o pleno atendimento ao exigido pela administração pública.

6.2. OBRIGAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.2.1. Obrigações do LOCADOR:

6.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.2.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.2.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.2.5. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

6.2.6. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

6.2.7. Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

6.2.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício;

6.2.9. Fornecer, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga, se existente;

6.2.10. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

6.3. Obrigações da LOCATÁRIA:

6.3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;

6.3.2. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

6.3.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 6.3.4.** Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.3.5.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 6.3.6.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto;
- 6.4.** Demais deveres e responsabilidades do Locador e do Locatário estarão dispostos no Contrato Administrativo.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.
- 7.2.** As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito, mediante o uso de correio eletrônico.
- 7.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato e respectivo Fiscal.
- 7.4.** A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.
- 7.5.** O Gestor e o Fiscal deverão verificar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.6.** No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato informará a Autoridade competente sobre o ocorrido.
- 7.7.** Será de responsabilidade do fiscal do contrato o acompanhamento do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

10

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.8. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

7.9. Demais obrigações constarão no Contrato Administrativo bem como em futura Portaria de Designação de Fiscal de Contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário, conforme dados indicados pela LOCADORA.

8.2. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a LOCADORA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência do prazo inicial e, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor poderá sofrer os reajustes aplicáveis à época, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

8.3. Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato e suas prorrogações correrão por conta exclusiva da LOCADORA.

8.4. A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao aluguel até que a LOCADORA realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização/Gestão.

8.5. A liquidação e pagamento será adiada até que a LOCADORA regularize quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo erros na emissão da nota fiscal ou fatura (se for o caso) sem ônus à LOCATÁRIA.

8.6. A LOCADORA deverá encaminhar a documentação relacionada no art. 68 da lei 14.133/21 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação de despesas, para fins de comprovação de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela LOCADORA.

8.8. A LOCATÁRIA efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

8.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.

11

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.11. Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.13. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.14. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

8.15. Sistema Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>;

8.16. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A proposta deverá possuir, de forma expressa, entre outras coisas eventualmente prevista no Modelo de Proposta, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência e identificação dos responsáveis legais para assinatura de Contrato.

9.2. Para aceitação, a proposta deverá conter a planta de localização do terreno, planta baixa e cópia do registro de imóveis.

9.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da LOCADORA de disponibilizar o imóvel à locação, sendo necessário a

12

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/48F1-6207-265F-BEFD> e informe o código 48F1-6207-265F-BEFD





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



apresentação de documentação de natureza jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira e as que sejam solicitadas no futuro edital.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As hipóteses de cometimento de infrações administrativas, bem como as respectivas sanções aplicáveis, serão detalhadamente descritas no respectivo Contrato Administrativo, observando-se prioritariamente o disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

10.2. O Gestor do Contrato/Diretor Requisitante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. Para a **estimativa do valor da locação do imóvel**, serão realizadas **três avaliações de mercado** após a conclusão do **Chamamento Público**, em conformidade com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Entretanto, para fins de planejamento orçamentário preliminar, foi realizada uma **estimativa prévia de despesa mensal**, considerando os parâmetros como: **metragem do terreno necessária, quantidade de salas e localização adequada ao público atendido** e demais características mínimas necessárias ao pleno funcionamento da unidade.

11.3. Com base em imóvel disponível no mercado com **características aproximadas** estimou-se o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a locação do imóvel, o qual foi obtido através do sítio eletrônico imovelweb.com.br, no dia 20/05/2026 às 12:00h, tal estimativa encontra-se respaldada pelo Inciso II do §2º do Art. 23 da Lei 14.133/21.

11.4. O recurso orçamentário que será utilizado para a contratação do objeto deste termo não é proveniente de transferência voluntária.

12. O Plano de Contratações Anuais referente ao exercício de 2026 foi elaborado pela Administração, contemplando o objeto pretendido, o qual possui previsão orçamentária, conforme detalha-

13

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



mento a seguir:

FONTE	DESPESA PRINCIPAL	DESPESA DESDOBRADA	ELEMENTO
1	1342	6315	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

São Sebastião, data da assinatura digital.

LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA

Diretora Financeira
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

14

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6> e informe o código 888B-D2E0-38DB-DFA6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 888B-D2E0-38DB-DFA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA RODRIGUES COSTA (CPF 324.XXX.XXX-12) em 22/05/2026 15:44:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA (CPF 303.XXX.XXX-27) em 22/05/2026 15:45:57
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/888B-D2E0-38DB-DFA6>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F1-6207-265F-BEFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 15/06/2026 16:33:16

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/48F1-6207-265F-BEFD>